Redenção do Gurguéia-PI, 21 de Outubro de 2026.

Oficio 47/2026

A Sua Excelência
Arlei Figueiredo Borges
Prefeito Municipal

Srª Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Excelência que foi aprovada, na sessão ordinária do dia 20 de outubro , o Projeto de Lei Nº005/2026 que dispõe sobre a instituição do Programa Dignidade Menstrual nas escolas públicas no município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências. E o Projeto de Lei Nº 006 que dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação nas escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do municipio e dá outras providências.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Dados: 2026.10.21 09:12:12 -03'00'

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE

Recebido em 21/10/2026

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336

Assinado de forma digital por AMPARIO GIL PEREIRA DE FIGUEIREDO:03583922336
Dados: 2026.10.21 08:58:05 -03'00'

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição do Programa Dignidade Menstrual nas Escolas Públicas no Município de Redenção do Gurguéia-PI e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Redenção do Gurguéia-PI, o "Programa Dignidade Menstrual nas Escolas" de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo governo através do Sistema Unificado de Saúde, promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas consequências e os métodos para contenção do fluxo menstrual, como absorventes, absorvente interno e coletor menstrual.

Art. 2º. Este projeto abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e cadastro no Programa de Dignidade Menstrual via "Meu SUS Digital".

Art. 3º. O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da **Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social**, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I. a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a diminuição da pobreza menstrual no âmbito escolar municipal e mitigar a evasão escolar por motivações menstruais;

II. a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas à consecução dos objetivos desta lei;

III. direcionamento de atividades, como palestras e rodas de conversa,

Recebido por Vanessa 01/10/2026

Digitalizado com CamScanner

para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

IV. monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 4°. Será disponibilizado material educativo sobre o ciclo menstrual, produzido pela Secretaria da Saúde em parceria com a Secretaria da Educação, para ser distribuído nas escolas participantes, e integrando informações sobre o Meu SUS Digital e o como obter acesso ao Programa de Dignidade Menstrual para conseguir absorventes gratuitos.

Art. 5°. As escolas públicas deverão providenciar espaços adequados para a troca e descarte adequado de produtos menstruais, visando a dignidade e higiene daqueles que menstruam.

Art. 6°. Fica estabelecido o mês de **MAIO** como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos para promover a conscientização sobre o tema, integrando tais eventos com informações sobre o Meu SUS Digital e o Programa de Dignidade Menstrual

Art. 7°. O governo municipal destinará recursos específicos para a implementação e manutenção do Programa de Dignidade Menstrual e Meu SUS Digital em Escolas Públicas.

Art. 8°. As escolas da rede municipal deverão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e/ou outras entidades similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – As escolas da rede pública e as escolas da rede privada poderão solicitar a celebração de acordos similares aos descritos no caput deste artigo.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, em 2 de setembro de 2026.

ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303

Assinado de forma digital por ARLEI FIGUEIREDO BORGES:01948456303
Dados: 2026.09.30 12:25:39 -03'00'

Arlei Figueredo Borges
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner